

PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 062 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº:

PROTOCOLADO

Em:

28.09.2022, às 16:30

SECRETARIA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

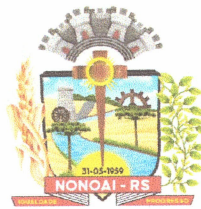
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros) equivalente a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à instalação de energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, serão de acordo com a proposta em anexo, obedecendo o disposto na Resolução 43/2001 do Senado Federal, sendo a taxa de juros de 6,40% a.a., mais variação cambial, carência de 36 meses, prazo de amortização de 144 meses, pagamentos semestrais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e o FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo único. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

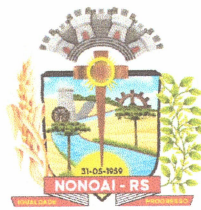
NONOAI, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

RONIVALDO CASSARO
PROCURADOR GERAL

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 28/09/22
Presidente, [assinatura]
1º Secretário, [assinatura]



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

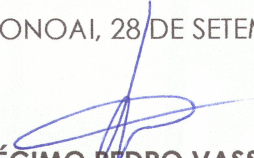
Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que autoriza a contratação de Operação de Crédito junto ao BRDE.

A operação de crédito tem por objetivo viabilizar a instalação de 03 (três) unidade de geração de energia solar, que visa compensar toda a energia elétrica consumida pelos prédios públicos do Município.

Os detalhamentos dos custos de instalação, bem como da viabilidade econômico-financeira, estão nos documentos anexos, estudos realizados por empresa contratada.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

NONOAI, 28 DE SETEMBRO DE 2022.


DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


RONIVALDO CASSARO
PROCURADOR GERAL